JUSTUTOR

Questão Discursiva 03497

Adentar em domicílio faz parte dos poderes da CPI?

Resposta #004416

Por: Jack Bauer 15 de Julho de 2018 às 13:09

O art. 2º, CF prevê o princípio da separação de poderes. Mas, como todo princípio, ele não é absoluto. Os poderes têm funções típicas e atípicas.

No caso do Legislativo, sua função típica é legislar e fiscalizar o Executivo. Excepcionalmente, possui função atípica administrativa (quando concede férias a seus servidores) e judicial (quando julga o Presidente por Crime de Responsabilidade ou quando instaura CPI).

Na forma do art. 58, §3º, CF, § 3º as CPI´s tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, são criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Nada obstante, o poder da CPI não é absoluto, encontrando limite na chamada cláusula de reserva jurisdicional. Ou seja, para algumas situações, exige-se decisão do Poder Judiciário para que a medida seja válida, como a interceptação telefônica e a busca domiciliar (art. 5º, incisos XI e XII, CF), não podendo a CPI decretá-la, sob pena de nulidade da prova.

Resposta #006798

Por: carolina valiati 18 de Julho de 2021 às 10:49

Não. Apesar de a CPI ter poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais, confome previsto no art. 58, §3°, da CF, há certas medidas que estão sujeitas ao postulado da reserva de jurisdição, só podendo ser determinadas por juiz, como é o caso de adentrar em domicílio, conforme previsto no art. 5°, inciso XI, da CF. Ressalte-se, contudo, que nada impede que a pessoa consinta com a entrada, e nesse caso esta poderia ocorrer, porém a CPI não pode determinar tal medida, já que é reservada ao Poder Judiciário.